

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL**

ENTRE

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA



E

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS



2024

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, com sede em Luanda, na Rua Marechal Bróz Tito, n.º 59 – Bairro Patrice Lumumba, CP n.º 1254, Município de Luanda, pessoa colectiva de Direito Público, titular do NIF 5000393533, neste acto representada pelo Senhor **José Vieira Nuno Leiria**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por AGT.

E

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, com sede em Luanda, no Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3.º B, GU 19 B, Bloco A5,0, 1.º e 2.º andares, pessoa colectiva de Direito Público, titular do NIF 5000336025, neste acto representada pela Senhora **Nádia Kelly Pinheiro Graça Pinto**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração em Exercício, doravante designada por CMC.

A AGT e a CMC, quando referenciadas conjuntamente, serão designadas por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A Administração Geral Tributária, é o organismo do Estado que tem por missão fundamental propor e executar a política tributária do Estado e assegurar o seu integral cumprimento, administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como estudar, promover, coordenar, executar e avaliar os programas, medidas e acções de política tributárias relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema tributário;
2. A Comissão do Mercado de Capitais é o organismo público responsável pela regulação, supervisão, fiscalização e promoção do mercado de capitais e das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham directa ou indirectamente;
3. No âmbito das respectivas atribuições e competências, as Partes reconhecem a necessidade de estabelecer uma base formal para a cooperação, sobretudo no que se refere às matérias de regulação, supervisão, estatística, fiscal, aduaneira e do mercado de valores mobiliários e nas demais áreas de interesse comum das Partes, em benefício mútuo;

4. Para garantia do bom funcionamento dos mercados através do eficiente exercício dos poderes de supervisão e regulação, as Partes reconhecem a necessidade de consulta mútua, formação, assistência técnica e troca de informações, assentes nos princípios da confiança, reciprocidade e garantia de confidencialidade;
5. Reconhecem ainda a necessidade de construção de uma plataforma de contacto e de interacção, propiciadora de um conhecimento recíproco e profundo dos métodos e das experiências da actividade de regulação, supervisão, fiscal e aduaneira;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições que a seguir se indicam e pelas demais leis vigentes na República de Angola.

Cláusula I (Definições)

No presente Instrumento de cooperação bilateral, a menos que o contexto imponha outro, as palavras e expressões abaixo designadas terão o seguinte significado:

- a) **AGT:** Administração Geral Tributária;
- b) **CMC:** Comissão do Mercado de Capitais;
- c) **Instituição Requerente:** Instituição que dirige um pedido em virtude do presente Protocolo;
- d) **Instituição Requerida:** Instituição a quem é dirigido um pedido em virtude do presente Protocolo;
- e) **MVM:** Mercado de Valores Mobiliários;
- f) **PCA:** Presidente do Conselho de Administração;
- g) **Pessoas:** uma pessoa singular ou colectiva, associação ou agrupamento, provido ou não de personalidade jurídica, ou qualquer outra entidade pública ou privada;

Cláusula II (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto definir as bases de cooperação em matéria de regulação, supervisão, estatística, fiscal, aduaneira, e do mercado de capitais, a materializar por via de consulta mútua, acções formativas, assistência técnica e troca de informações.

Cláusula III (Princípios)

1. As relações institucionais e de cooperação estabelecidas entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo assentam nos princípios da confiança mútua, boa-fé, reciprocidade, bem como no sigilo profissional e confidencialidade.
2. As Partes devem proceder com razoabilidade, profissionalismo e diligência de acordo com as competências e obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula IV (Domínios de cooperação)

As Partes comprometem-se a cooperar nos seguintes domínios:

- a) Acções de formação conjunta, em matérias consideradas relevantes para ambas as partes;
- b) Fornecimento de informações financeiras e contabilísticas sobre contribuintes operadores do mercado de capitais;
- c) Troca de experiência e partilha de informação referente à situação fiscal de contribuintes que actuam de forma directa ou indirecta no mercado de capitais;
- d) Estudos conjuntos e discussões técnicas, para análise de impacto da tributação e relato financeiro em matérias de mercado de valores mobiliários;
- e) Interacção entre as partes sempre que forem apresentadas propostas de regulação em matéria de tributação com impacto no mercado de capitais;
- f) Programas de educação financeira e educação tributária para as Partes;
- g) Troca de informações no âmbito do combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, produção e difusão de estatística;
- h) Contínua colaboração ao fornecimento de dados para reporte no âmbito das obrigações decorrentes do acordo FATCA;
- i) Fornecimento de dados estatísticos de agentes intervenientes do mercado de capitais, de forma agregada ou sumária;

- j) Fornecimento de dados estatísticos das instituições sob supervisão da CMC, incluindo balancetes e demonstrações financeiras das referidas instituições de forma agregada ou sumária;
- k) Parceria na realização de palestras, campanhas de sensibilização, inquéritos e diagnósticos em matérias de inclusão financeira e tributária;
- l) Troca de experiências em organização de base de dados estatísticos e avaliação de impacto das acções e tomada de decisões;
- m) Troca de experiências sobre matérias relacionadas com a adopção das normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro (IAS/IFRS) no que toca à apresentação ou divulgação das informações financeiras para o mercado financeiro;
- n) Realização de estágios de curta duração, em ambas instituições, para colaboradores das Partes em contexto real de trabalho, para a absorção e transferência de conhecimentos nos domínios tributários e do Mercado de Capitais;
- o) A garantia da interoperabilidade dos sistemas entre as partes para a obtenção de informações no âmbito do presente protocolo.

Cláusula V (Produção e difusão de estatística)

As Partes trocarão informações sobre os aspectos considerados relevantes utilizados nas operações estatísticas, registos referentes aos balanços, demonstrações de resultados e demais indicadores, no prazo de 30 (trinta) dias, após o período de referência para a consolidação da informação estatística, bem como a disponibilização das demais informações por si produzidas sempre que solicitadas pela outra Parte.

Cláusula VI (Gestão do Protocolo e programação dos trabalhos)

1. A gestão do presente Protocolo é assegurada pelas Partes, às quais compete:
 - a) Elaborar cronogramas anuais ou semestrais de trabalhos a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) Acompanhar a execução dos cronogramas referidos na alínea anterior;

- c) Apresentar propostas que visem a melhoria da cooperação nas matérias que constituem objecto do presente Protocolo;
 - d) Elaborar, no final de cada ano, um relatório sobre as actividades desenvolvidas, com eventuais correcções a introduzir nas acções futuras a desenvolver.
2. Para a Gestão do Presente Protocolo as Partes devem indicar Pontos Focais, responsáveis, dentre outros aspectos, pelo acompanhamento da execução do protocolo, pela elaboração dos cronogramas e sua execução, bem como pela elaboração dos relatórios de execução de actividades, conforme o cronograma.
 3. As Partes podem reunir-se as vezes que acordarem necessárias, de forma presencial ou remotamente para melhor coordenação dos trabalhos e, de forma permanente, sempre que as circunstâncias ponderosas assim o exijam.
 4. O primeiro encontro de trabalho deve ser realizado dentro de 30 (trinta) dias contados desde a assinatura do presente Protocolo, no qual, será abordado, dentre outros aspectos, a periodicidade dos encontros ordinários.
 5. Os planos de trabalho devem incluir a definição concreta de acções a desenvolver e outras informações essenciais para a sua concretização devendo ser submetidas à apreciação e aprovação dos responsáveis máximos de ambas Partes.

Cláusula VII (Canal Verde de Comunicação)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, sem prejuízo de outras vias de comunicação existentes, será criado um canal privilegiado de Comunicação, o qual servirá para as trocas de correspondências necessárias ao abrigo do presente Protocolo.
2. As Correspondências, em sede do presente Protocolo, podem ainda ser trocadas por via da lista de contactos anexas ao Protocolo, a qual é dele considerada parte integrante.
3. Salvo disposição legal em contrário, sempre que uma das Partes solicitar informações à outra Parte deve a Parte requerida, ainda que não disponha de informações relevantes sobre a solicitação efectuada, pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido.

Cláusula VIII

(Dever de sigilo e confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a respeitar os deveres de sigilo e confidencialidade relactivamente a toda a informação partilhada no âmbito do presente Protocolo sob pena das cominações legais consagradas a respeito da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade.
2. Qualquer informação trocada entre as Partes ou obtida em resultado da cooperação no âmbito do presente Protocolo, está sujeita ao dever de sigilo profissional, podendo, apenas, ser utilizada neste âmbito, estando, consequentemente, excluída a utilização em processos distintos ou para finalidades diversas daquelas que presidiram a sua prestação.
3. As Partes obrigam-se a não usar, divulgar, publicar e/ou revelar, excepto quando autorizadas expressamente e por escrito pela outra Parte, toda e qualquer informação que venha, directa ou indirectamente, a ser do conhecimento das Partes durante a execução do presente Protocolo, e que se relacione, directa ou indirectamente, com a actividade, colaboradores, fornecedores, contratos, procedimentos, preços, condições contratuais e/ou técnicas, organização, estrutura, propriedade intelectual e industrial, e/ou quaisquer outros elementos comerciais, financeiros, jurídicos e/ou fiscais das Partes.

Cláusula IX

(Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio das Partes, constituindo aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula X

(Vigência)

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado podendo ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das Partes, mediante pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias.

Cláusula XI

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do protocolo, são resolvidas por acordo entre as partes, tendo em consideração os objectivos neles fixados.

Cláusula XII

(Data de Entrada em Vigor)

1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura pelas Partes.
2. O presente Protocolo é celebrado em dois (2) conjuntos de originais.
3. Os originais ficarão um na posse de cada uma das partes.

Feito em Luanda, aos 24 dias do mês de Janerio de dois mil e vinte e quatro.

